



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 734/2022/SEI-INPE

Dispõe sobre os trâmites de comunicações oficiais para ações junto à Fundação de Apoio.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 407, de 29/06/2006, e considerando o Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, a Portaria INPE Nº 3.182, de 5 de junho de 2017, a Portaria MCTIC nº 3.399, de 5 de julho de 2018, a Portaria INPE Nº 337, de 5 de outubro de 2021 e a necessidade de garantir transparência e rastreabilidade nos processos de tomada de decisão no uso do recurso público, resolve:

Seção 1

Do Contexto e Justificativa

Art. 1º O INPE como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) pode realizar atividades com o suporte de Fundações de Apoio.

Art. 2º Os recursos utilizados em ações conjuntas do INPE com a Fundação de Apoio são de natureza pública.

Art 3º O INPE utiliza o sistema SEI como ferramenta oficial para tramitar, aprovar e registrar toda sua documentação, o que inclui, mas não se limita a, documentos para aprovação de uso de recurso público, documentos com instrução para execução de atividades e documentos para tomada de decisão.

Art. 4º Para que o uso do recurso público, empregado em iniciativas realizadas em conjunto com as Fundações de Apoio, seja realizado de maneira a cumprir com as boas práticas da administração pública, faz-se necessário empregar o mesmo sistema oficial do INPE para tratativa das informações.

Parágrafo único. Por iniciativa entende-se a declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção. No INPE são os programas, projetos, atividades, serviços e produtos formalizados no portfólio oficial e que contribuem para a execução da missão do Instituto.

Seção 2

Do Processo

Art. 5º Todas as comunicações entre o INPE e a Fundação de Apoio devem ser realizadas por meio de Ofício e tramitado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

§ 1º As comunicações devem ser inseridas no processo SEI correspondente ao instrumento jurídico firmado com a Fundação de Apoio.

§ 2º Fica autorizada a utilização de processo SEI específico para as comunicações, desde que devidamente apensado/relacionado ao processo SEI do correspondente instrumento jurídico.

§ 3º Toda comunicação deverá ser devidamente realizada pelo servidor público do INPE responsável pela iniciativa devidamente assinada eletronicamente.

§ 4º Todas as instruções para emprego de recursos associados ao instrumento jurídico firmado entre INPE e Fundação de Apoio, tais como as autorizações de desembolso e instruções para aquisições apoiadas pela Fundação de Apoio, somente serão válidas quando encaminhadas pelo responsável da iniciativa. Tais instruções devem incluir referências às respectivas metas e entregas constantes no Plano de Trabalho do instrumento jurídico.

Art. 6º Os funcionários designados pela Fundação de Apoio para atuar nos processos devem estar cadastrados no sistema CADSEI (<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>).

Parágrafo único. As secretarias da Coordenações de Nível “A” do INPE proverão acesso aos funcionários designados pela Fundação de Apoio cadastrados no CADSEI para os processos aplicáveis.

Art. 7º Para operacionalização, o responsável pela iniciativa deve utilizar as facilidades do SEI de envio de email para encaminhar apropriadamente os ofícios para a Fundação de Apoio.

Art. 8º Os documentos originados pela Fundação de Apoio devem ser devidamente inseridos no respectivo processo SEI do instrumento jurídico ou processo específico apensado/relacionado ao mesmo.

Parágrafo único. O responsável da iniciativa no INPE deve inserir as disposições e comunicações providas pela Fundação de Apoio no devido processo SEI, de forma a permitir a assinaturas pelo responsável designados pela Fundação de Apoio.

Seção 3 Das disposições gerais

Art. 9º Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 06/12/2022, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10653302** e o código CRC **5364176F**.

Referência: Processo nº 01340.009962/2022-50

SEI nº 10653302